A C Ó R D Ã O

TC-008098.989.25-4
(ref. TC-011301.989.20-8)

Recorrente: Associação Beneficente de Apiaí – Hospital "Dr. Adhemar de Barros".
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Beneficente de Apiaí – Hospital "Dr. Adhemar de Barros".
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretora Técnica Estadual), Marisa Rodrigues Rosa Costa (Diretora Técnica Estadual Substituta) e João Cristino dos Santos (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas da importância de R$134.424,07, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.
Advogado: José Fabiano Morais de França (OAB/SP nº 208.881).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.
Fiscalização atual: UR-16.

RECURSO ORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. DESPESAS REALIZADAS EM PERÍODO ANTERIOR À CELEBRAÇÃO DO AJUSTE. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE A MÉDICO QUE RECEBEU VALORES POR INTERMÉDIO DE DOIS CONTRATOS DISTINTOS, PORÉM PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO MESMO PERÍODO DE TRABALHO. CARACTERIZADA A INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZWI9-C8K8-6PHJ-5S6Q

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZWI9-C8K8-6PHJ-5S6Q